



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravo de Petição **1001150-26.2019.5.02.0301**

Relator: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/11/2024

Valor da causa: R\$ 26.151,84

Partes:

AGRAVANTE: MICHELE DOS SANTOS

ADVOGADO: IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS

AGRAVADO: SANTAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LIMITADA

ADVOGADO: ALESSANDRA SOUZA MENEZES

ADVOGADO: DANIELE DE SOUZA MENEZES

ADVOGADO: GISELE NORDI

AGRAVADO: ANTONIO MIGUEL SALERNO

AGRAVADO: MMM3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

AGRAVADO: MARCIO ANTONIO SALERNO

AGRAVADO: MAURO ANTONIO SALERNO

ADVOGADO: MARCELO FONGARO DE ARAUJO PEREIRA

AGRAVADO: MILTON ANTONIO SALERNO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ
ATSum 1001150-26.2019.5.02.0301
RECLAMANTE: MICHELE DOS SANTOS
RECLAMADO: SANTAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LIMITADA E
OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMA. Juíza da Primeira Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

Guarujá/SP, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

Técnico Judiciário

MAURO ANTONIO SALERNO opõe **EMBARGOS À EXECUÇÃO** e formula pretensões.

Manifestação do Embargado.

Relatados.

DECIDO

CONHECIMENTO.

Conheço dos embargos a execução, vez que presentes os pressupostos legais.

MÉRITO.

O embargante MAURO ANTONIO SALERNO aduz que não deve fazer parte da presente execução trabalhista, na medida em que renunciou ao seu quinhão hereditário relativo ao seu genitor ANTÔNIO MIGUEL SALERNO, consoante se comprova através do processo nº 1094330- 41.2015.8.26.0100, com partilha já homologada desde 16.12.2016.

Ocorre que a citada renúncia à herança nada mais passou do que ato fraudulento simulado.

O Reclamante bem fundamentou em sua defesa que em diversas empresas em nome do “de cujus” o Embargante ainda consta como sócio, ou seja, não houve a redistribuição do capital social após o falecimento do SR. ANTONIO MIGUEL, bem como qualquer tipo de alteração no Quadro Societário, mantendo-se o embargante na qualidade de único e exclusivo proprietário atualmente.

Portanto, mantenho os bloqueios efetuados.

Intimem-se.

DISPOSITIVO.

Destarte, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos à execução..

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GUARUJA/SP, 08 de outubro de 2024.

ADALGISA LINS DORNELLAS
Juíza do Trabalho Titular

